



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quarta-feira • 02 de março de 2022 • Ano VI • Edição N° 422



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (N° 013/2022)	2
PARECER (ORIENTAÇÃO TÉCNICA N° 01/2022)	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 013/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

DECRETO Nº. 013, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 08, DE 28 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

DECRETA:

Art. 1º - Altera o Caput do artigo 1º, do Decreto nº 08, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Fica, até o dia 14 de março de 2022, determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 00h às 05h no âmbito do município de Baixa Grande, BA.

Art. 2º - Altera o Caput do art. 2º do Decreto nº 08, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão, no período de 28 de fevereiro a 14 de março, encerrar o atendimento com até 30 (trinta) minutos de



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

antecedência do período estipulado no *caput* do artigo 1º deste decreto, devendo, ainda, manterem as seguintes restrições e adequações:

Art. 3º - Altera o Caput do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 008, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º – Ficam permitidos, durante o período de 28 de fevereiro até 14 de março de 2022, eventos e atividades, tais como: cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, desde que;

§ 1º - Fica suspensa a realização de *shows*, corridas de animais, cavalgadas, Vaquejadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 14 de março de 2022.

§ 2º - Fica permitido a prática de esportes coletivos, independente do número de participantes, em todo território do município de Baixa Grande, até 14 de março de 2022, desde de que não configure campeonato ou torneio.

Art. 4º - Altera o caput do art. 6º, do Decreto nº 008, de 28 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Fica proibida, no período de 28 de fevereiro a 14 de março, a utilização de paredões de som, carro de som, mini trios, trios ou qualquer outro instrumento barulhento que estimulem a aglomeração de pessoas em vias públicas.



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 28 DE FEVEREIRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA
Prefeito Municipal

PARECER (ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

PARECER – ORIENTAÇÃO TÉCNICA 01/2022

MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE – CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) e Reconhecimento de Dívidas. Lei Federal nº 4.320/64. Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Resolução do TCM/BA nº 1357/2017. Recomendações.

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de consulta realizada pela Controladoria Geral do Município de Baixa Grande, acerca da formalização dos procedimentos para realização de pagamentos de despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no âmbito do Município de Baixa Grande – Ba.

Considerando tratar-se de demandas reiteradas, lavra-se o presente Parecer, em caráter de Orientação Técnica, com o escopo de nortear e fundamentar os procedimentos de reconhecimento de Dívidas e pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, sobretudo em louvor à eficiência.

II. ADVERTÊNCIA PRÉVIA

Como qualquer parecer, este só se legitima pelos seus fundamentos, que são buscados na lógica do Direito e na melhor doutrina.

Advertimos que o presente estudo se baseia em informações e documentos passadas pelo consultante, estando embasado no ordenamento jurídico brasileiro e na interpretação jurisprudencial dos tribunais superiores acerca do tema consultado, ficando de logo a ressalva acerca de informações novas ou porventura omitidas na consulta.

III. RESPOSTA A CONSULTA
DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (DEA)

As normas gerais de direito financeiro estão previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) e na Lei Federal nº 4.320/64, sendo estas de aplicação cogente em todas as esferas políticas. Cabendo, assim, a cada ente, elaborar as suas leis orçamentárias próprias em consonância com as normas gerais e dispositivos constitucionais pertinentes.

O art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64 estabeleceu o seguinte conceito sobre as Despesas de Exercícios Anteriores:

As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

O referido artigo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 62.115/68, posteriormente revogado, tendo os seus dispositivos incorporados ao artigo 22 do **Decreto Federal nº 93.872/1986**, nos seguintes termos:

Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria.

§1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:

- a) **despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;**
- b) **restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;**
- e) **compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente. (Decreto nº 93.872/1986)**

Neste passo, o citado art. 37 da Lei 4.320/64, independentemente da existência de dotação orçamentária própria, ou da existência de dotação com saldo insuficiente no exercício encerrado, permite o pagamento a título de "Despesas de Exercícios Anteriores", à conta de dotação específica no orçamento vigente, mediante procedimento de reconhecimento da obrigação de pagamento.

PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PROCESSAMENTO DO DEA

Para o processamento de Despesa de Exercícios Anteriores (DEA) deverá ser aberto processo próprio a partir do reconhecimento da dívida pelo ordenador da despesa

O reconhecimento de dívida é o ato emanado da autoridade competente, mediante termo subscrito e embasado na legislação vigente, que certifica a existência da dívida e justifica os motivos do não pagamento no exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

adequado.

O seu montante é reconhecido como despesa de exercícios anteriores, mas seu pagamento é realizado à conta de dotação específica no orçamento vigente, como acima exposto.

A autorização para pagamento deve ser dada no próprio processo de reconhecimento, registrando que apenas as despesas processadas (entrega do bem/serviço confirmada) podem ser assim reconhecidas, consoante minuta que encaminhamos em anexo, como parte desta orientação técnica.

Além do Termo, faz-se necessária, ainda, a juntada aos autos de processamento de DEA da existência da dotação específica ("Despesa de Exercícios Anteriores"), seguindo o rito da execução orçamentária de qualquer despesa do exercício (empenho, liquidação e pagamento), com a identificação apenas do elemento próprio: "92 - Despesas de Exercícios Anteriores".

O reconhecimento dos compromissos pelo ordenador da despesa implica em definir o valor a ser pago, a perfeita identificação do credor, a data de vencimento do compromisso e a indicação da causa que motivou a não realização do empenho no exercício próprio, conforme fundamento consignado no termo de reconhecimento de dívida em anexo.

Cumpra ao gestor atentar para as vedações constantes nos artigos 59 e *caput* do 60 da Lei Federal nº 4320/64 e 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, uma vez que a violação de tais regras importa **na apuração de responsabilidade do agente público que deu causa**, sobretudo visando precaver a gestão acerca do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV. **CONCLUSÕES**

Assim, conclui e orienta esta Consultoria Jurídica, nos seguintes termos:

- a)** É legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho.
- b)** O reconhecimento da dívida deverá se dar por ato emanado da autoridade competente, mediante termo subscrito, conforme minuta em anexo.
- c)** A referida operação não exime a eventual apuração da responsabilidade do agente pelo gestor, quando apurada a violação dos artigos 59 e *caput* do 60 da Lei Federal nº 4320/64 e 42 da Lei Complementar Federal nº 101/00 (LRF) e nos demais casos previstos da legislação.

Deste modo, verificando-se que o pagamento a ser realizado encontra-se enquadrado dentre as hipóteses descritas nesta Orientação Técnica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

deverá o processo ser diretamente encaminhado a Controladoria Geral do Município, prescindindo de parecer individualizado da Assessoria Jurídica.

Baixa Grande – Ba, 03 de janeiro de 2022.

Sem mais para o momento

É o parecer S.M.J.


ANDRÉ DIAS FERRAZ
OAB/BA 17.903